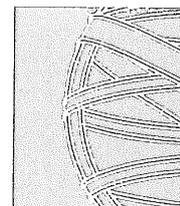


**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas  
Anuais apresentadas pelo Livre,  
referentes a 2019**

**PA 16/Contas Anuais/19/2019**

**abril/2023**



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas .....	2
Sumário .....	3
1. Introdução.....	3
2. Método e condicionantes .....	3
2.1. Método .....	3
3. Visão global da informação financeira.....	6
4. Resultados / observações .....	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários.....	7
4.2. Deficiências gerais na organização contabilística .....	8
4.3. Deficiência no processo de registo de rendimentos - quotas .....	9
4.4. Deficiências no processo de prestação de contas- demonstrações financeiras .....	9
4.5. Deficiências no processo de prestação de contas - não apresentação da lista de ações e meios e não quantificação de meios .....	10
4.6. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas .....	11
4.7. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos .....	13
4.8. Deficiências no processo de prestação de contas – despesa divergentes dos valores indicativos na Listagem n.º 5/2017.....	14
4.9. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço.....	15
4.10. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço .....	15
5. Conclusões .....	16
Lista de Anexos .....	18

**Lista de siglas e abreviaturas**

ECP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
L	Livre
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística

## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Livre, relativo às contas anuais de 2019, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos.

### 1. Introdução

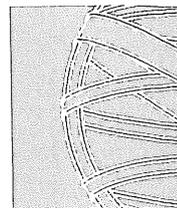
O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2019 apresentadas pelo **Livre**, daqui em diante designado por **L** ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria concluída em março de 2023, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da LO 2/2005.

### 2. Método e condicionantes

#### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2019 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

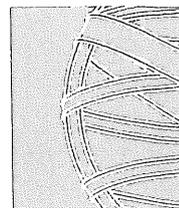
- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do anexo I);
- (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria aplicáveis a exames simplificados, os quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.



Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular ao regime legal previsto na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (L 19/2003) e na Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das contas e Financiamentos Políticos (LO 2/2005), com as sucessivas alterações introduzidas, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional;
- b) Verificação sobre se as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável;
- c) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
  - (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do artigo 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
  - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
  - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
  - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- d) Comprovação de que os rendimentos provenientes de donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos;

- e) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2019 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- f) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- g) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- h) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- i) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- j) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- k) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- l) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas que permitam a eliminação de incorreções identificadas;



- m) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- n) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2019;
- o) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias;
- p) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2019, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- q) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP, e;
- r) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados.

### **3. Visão global da informação financeira**

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019 do L submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total do ativo de 72 967,03 EUR e um total de fundos patrimoniais de 68 837,88 EUR, incluindo um resultado líquido no exercício de 59 045,69 EUR), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a

demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2019 bem como o Anexo com as notas explicativas.

As contas anuais de 2019 do L refletem apenas o efeito da atividade corrente do Partido. Apesar de ter participado nas campanhas eleitorais para as Legislativas de 2019 e Europeias 2019, as suas contas anuais de 2019 não integram os rendimentos e gastos dessas campanhas.

	em EUR	
	2019	2018
Resultado operacional	59 045,69	5 219,41
Resultado financeiro	0,00	0,00
Resultado da atividade corrente	59 045,69	5 219,41
Resultado de campanhas eleitorais	0,00	0,00
Resultado Líquido do período	59 045,69	5 219,41

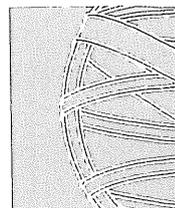
O acréscimo do resultado líquido do período de 2019 em 53 826,28 EUR, quando comparado com período homólogo, é explicado pelo efeito do aumento dos rendimentos provenientes da atividade corrente do Partido no montante de 53 463,46 EUR e pela diminuição dos gastos correntes no montante de 362,82 EUR.

#### **4. Resultados / observações**

##### **4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários**

Atento o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos Partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

Decorre do n.º 7, al. a) do referido artigo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos artigos 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade.



Da análise ao mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal, identificamos a conta de depósito à ordem com o IBAN [redacted] aberta no Banco Montepio Geral que não se encontra refletida na contabilidade.

Salienta-se ainda que não foram apresentados pelo Partido os extratos bancários dessa conta não refletida na contabilidade.

A situação supra descrita, configura assim, uma violação do artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 7, al. a) da L 19/2003.

#### **4.2. Deficiências gerais na organização contabilística**

Analisando o disposto no artigo 12.º verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das respetivas obrigações legais, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

Neste contexto, no processo de prestação de contas de 2019 apresentadas pelo L constatamos que nas contas apresentadas, à exceção de fornecedores relativos a gastos gerais (EDP; NOS e EPAL), o Partido não utiliza contas correntes para os registos contabilísticos dos demais fornecedores sendo os respetivos gastos efetuados numa ótica de caixa, o que viola o princípio da especialização dos exercícios.

Salienta-se que o incumprimento da legislação relativa à apresentação das contas prejudica a verificação do cumprimento do dever de organização contabilística e a auditoria às contas, o que viola o artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

#### **4.3. Deficiência no processo de registo de rendimentos - quotas**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte dos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada.

Do n.º 3 do art.º 5.º dos Estatutos do Livre resulta que um dos deveres dos membros respeita ao pagamento de uma quotização regular, nos termos de regulamento próprio. Conforme disposições regulamentares, sem prejuízo da possibilidade de os membros pagarem uma quota suplementar voluntária ou uma quota especial, o valor da quota mínima obrigatória é de 20,00 EUR anuais (paga semestral ou anualmente, de forma antecipada).

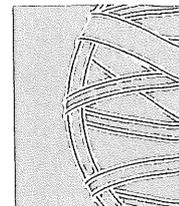
Nas contas apresentadas de 2019 o Partido registou, na rubrica quotas, 120 EUR respeitantes ao pagamento de duas quotas relativas ao ano de 2020, a saber: uma de 100 EUR e outra de 20 EUR. As quotas em referência deveriam ter sido registadas na rubrica de diferimentos (passivo), o que não aconteceu.

#### **4.4. Deficiências no processo de prestação de contas - demonstrações financeiras**

Do n.º 2 do art.º 32.º da LO 2/2005 resulta que, para efeitos de cumprimento pelos partidos políticos da obrigação de prestação de contas, é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas de 2019 apresentados pelo L padecem das seguintes deficiências:

- a. Demonstração de Resultados e Balancete



O Partido não integrou nem registou todos os rendimentos e gastos das atividades de campanha eleitoral em que participou, concretamente, os relativos às eleições legislativas de 2019 e as europeias de 2019. O desconhecimento destes montantes impossibilita determinar o resultado da atividade de campanha e o seu impacto no apuramento do resultado líquido do exercício.

Daqui decorre que o resultado líquido do exercício apurado deveria ser objeto de regularização de forma a refletir para além do resultado da atividade corrente o resultado da atividade de campanha.

b. Anexo às demonstrações financeiras

Não existe correspondência entre as notas indicadas na coluna “notas” na Demonstração dos Resultados e as indicadas no Anexo às Demonstrações Financeiras, no caso, as notas 3.2.1.1 e 3.2.1.2 referidas na coluna “notas” da Demonstração dos Resultados não existem no Anexo às Demonstrações Financeiras.

**4.5. Deficiências no processo de prestação de contas - não apresentação da lista de ações e meios e não quantificação de meios**

Nos termos do artigo 16.º, n.ºs 2 e 5, da L 19/2003, até à data de entrega das contas, os partidos políticos estão obrigados a comunicar à Entidade as ações de propaganda política que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo (em 2019 de 600 EUR).

No caso, o L para além de não ter entregue à ECFP, no âmbito do processo de prestação de contas, a lista de ações e meios, não registou na contabilidade a despesa associada à ação “6º Jantar de Aniversário do Livre”, conforme fatura 19FT 001/146 de Associação Caboverdiana, de 1 215 EUR. Para além disso, não foram identificados nos extratos bancários nem o pagamento (movimento a débito) desta quantia nem a sua origem (nome do fornecedor e/ou n.º da fatura).

Em suma, a não apresentação das ações de propaganda política realizadas, bem como os meios nelas utilizados que envolvam um custo superior a um salário mínimo consubstancia uma violação do artigo 16.º, n.º 2, da L 19/2003, verificando-se, por esta via, a violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 9.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

#### **4.6. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas**

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos as quotas e outras contribuições dos seus filiados.

Por sua vez, determina o n.º 2 do mencionado artigo 3º que essas receitas, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

Essas receitas obrigam igualmente à necessidade da correspondente discriminação conforme artigo 12.º, n.º 3, al. b), subalínea i), da Lei n.º 19/2003.

No caso, o L registou na rubrica “Vendas e serviços prestados” da Demonstração dos Resultados e na rubrica “Quotas” do balancete o montante acumulado de 5 102,50 EUR.

Da análise ao extrato bancário (período de 1-1-2019 a 31-12-2019) da conta específica de quotas (conta n.º – CGD) foram identificadas vinte e cinco transferências bancárias, num total de 900 EUR, cuja descrição não identifica o nome de quem as realizou, conforme se apresentada no quadro abaixo:

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais,  
apresentadas pelo L, referentes a 2019

PA 16/Contas Anuais/19/2019

Dia	Valor	Descrição
05/01/2019	20,00 €	TRANSFERENCIA 120247825
28/01/2019	80,00 €	TRF CXDOL 121663888
11/02/2019	20,00 €	TRF CXDOL 122628453
02/04/2019	40,00 €	QUOTAS 2018 2019
09/04/2019	15,00 €	TRF CXDOL 126514910
23/04/2019	100,00 €	TRANSFERENCIA 127328094
12/05/2019	50,00 €	TRF CXDOL 128760391
15/05/2019	20,00 €	TRF CXDOL 128982635
30/05/2019	20,00 €	TRF CXDOL 129963989
17/06/2019	20,00 €	Cota 2019 131195248
27/06/2019	10,00 €	TRF CXDOL 131911820
01/07/2019	20,00 €	Quota 2017 132311012
19/07/2019	20,00 €	TRF CXDOL 133539304
11/11/2019	10,00 €	TRF CXDOL 141365061
26/11/2019	40,00 €	TRF CXDOL 142325320
27/12/2019	80,00 €	TRF CXDOL 144767123
27/12/2019	40,00 €	TRANSFERENCIA 144773588
28/12/2019	20,00 €	QUOTAS LIVRE 144797279
28/12/2019	50,00 €	LIVRE Eickhoff 144822946
28/12/2019	20,00 €	Quota BMV 144830640
30/12/2019	20,00 €	Livre 144933147
30/12/2019	20,00 €	TRF CXDOL 144941911
30/12/2019	50,00 €	quota 2019 144979618
30/12/2019	100,00 €	quota 2020 144981603
31/12/2019	15,00 €	TRANSFERENCIA 145084583

Foi igualmente disponibilizada pelo Partido a listagem de quotas relativa ao exercício de 2019, composta por 151 registos, num total de 5 102,50 EUR. Da análise comparativa realizada entre o extrato bancário composto pelas 25 transferências bancárias cuja descrição não identifica o nome de quem as realizou e a “lista de quotas”, composta por 151 registos, foi possível identificar mais 12 nomes que efetuaram transferências bancárias mantendo-se 13 transferências bancárias cujos nomes permanecem não identificados.

Ademais constam da “lista de quotas” 92 registos incompletos, a saber: 12 sem identificação do nome e NIF; 29 com identificação do nome e sem o NIF e 51 registos com valores que não

referem o ano a que respeitam, num total de 1 782,50 EUR. Para além disso existem dois registos que referem o ano de 2020, num total de 120 EUR, cuja origem está identificada.

Salienta-se ainda que não foram disponibilizados os 151 recibos emitidos aos filiados (com a numeração Q-1/2019 a Q-151/2019), os quais pagaram as quotas em 2019, facto que impossibilita aferir, de forma direta e clara, a condição de filiado, o valor pago e o tipo de rendimento.

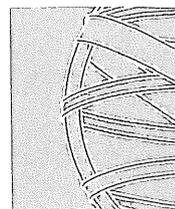
Em suma, a indevida discriminação da receita em análise (cfr. artigo 12.º, n.º 3, al. b, subalínea i. da L. 19/2003) e a não demonstração da qualidade de “filiado” dos indivíduos que pagaram as quotas ao Partido compromete a verificação da conformidade legal deste tipo de receitas (cfr. artigo 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003), violando-se, por esta via, o dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

#### **4.7. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos**

As contribuições de candidatos e representantes eleitos são consideradas receitas próprias dos partidos políticos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003. Para que as mesmas sejam consideradas enquanto tal, devem, em princípio, ser feitas pelos próprios eleitos, para que desta forma fique inequivocamente expressa a origem da receita.

Por sua vez, determina o n.º 2 do mencionado artigo 3º que as receitas próprias dos Partidos são obrigatoriamente depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nas quais apenas podem ser efetuados depósitos que tenham essa origem.

No caso, o Partido registou na rubrica de contribuições de candidatos e representantes eleitos o montante de 32 348,97 EUR. No âmbito da análise documental efetuada à rubrica em apreço, constatou-se que foram emitidos pelo L dois recibos: o recibo D-45/2019, de 23/04/2019, com o descritivo “Donativo ao partido LIVRE – transferência bancária” no montante de 11,20 EUR e



o recibo D-53/2019, de 24/04/2019, com o descritivo “Donativo ao partido LIVRE – transferência bancária” no montante de 100 EUR, que não identificam o candidato/representante eleito.

As transferências bancárias associadas a essas contribuições foram realizadas para duas contas bancárias, a saber: no caso do montante de 11,20 EUR para a conta do Montepio com o IBAN com a descrição “TR – Transferwise Ltd”. No caso do montante de 100 EUR para a conta do Montepio com o IBAN com a descrição “TR – GEOSITE LDA”.

Estas situações impossibilitam associar, de forma inequívoca e nominativa, o montante recebido pelo Partido ao nome dos candidatos e/ou representantes eleitos que as realizaram.

De realçar que nenhuma das duas contas bancárias do Montepio para onde foram transferidos estes montantes são específicas para o recebimento das contribuições de candidatos, sendo que ambas são utilizadas para efetuar os pagamentos das despesas do Partido.

As situações descritas comprometem a verificação do cumprimento do artigo 3.º, n.º 1, al. b), e n.º 2, verificando-se por essa via a violação do dever de discriminação das receitas próprias previsto no artigo 12.º, n.º 3 al. b), subalínea i) e o dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, ambas da L 19/2003.

#### **4.8. Deficiências no processo de prestação de contas – despesa divergentes dos valores indicativos na Listagem n.º 5/2017**

O Livre realizou no dia 7 de julho, conforme indicado na fatura/recebido N.º FTI 00/52, de 11/07/2019, o VIII congresso tendo para o efeito alugado o auditório do Centro Cultural de Cascais com capacidade máxima de 144 lugares, por 307,50 EUR.

De acordo com a listagem 5/2017, constata-se que para “salas de espetáculo com menos de 500 pessoas” (item I - Rendas e alugueres, al. A) Salas/Espaços) o valor praticado situa-se abaixo de qualquer dos valores indicados (entre 1 750 EUR e 1 400 EUR).

A situação supra descrita carece de esclarecimento por parte do Partido por forma a que, atento o princípio da transparência, seja possível aferir a razoabilidade da despesa e afastar uma eventual situação de financiamento proibido vedada aos partidos nos termos do artigo 8.º, n.º 3, al. a) da L 19/2003.

#### **4.9. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço**

Como já mencionado, atento o disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 os Partidos devem possuir contabilidade organizada de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

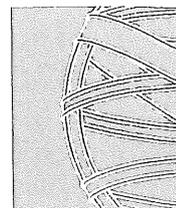
As contas apresentadas pelo L, referentes a 2019, registam saldos de natureza devedora refletidos no balanço na rubrica de “créditos a receber” que ascendem a 4 551,65 EUR. De referir que esta rubrica apresenta saldos com antiguidade.

Face ao descrito, existe uma crescente e significativa incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior, pelo que deverá ser reconhecida a respetiva imparidade.

A presente situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/ 2003.

#### **4.10. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço**

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, do qual decorre que a respetiva contabilidade deve refletir a sua situação financeira e patrimonial, cumpre destacar, concretamente quanto aos saldos credores, que o montante incluído em remunerações a pagar ao pessoal, 1 986,29 EUR, não apresentou variação no presente exercício, mantendo-se este valor inalterado desde 2016, não



tendo também apresentado variação em 2019 o saldo de 1.343,71 EUR respeitante a outros credores.

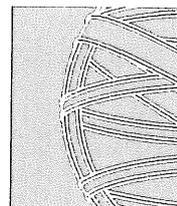
Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes dos artigos 3.º, 7.º e 8.º da L 19/2003, as receitas do Partido têm de estar cabalmente identificadas.

Esta situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

## **5. Conclusões**

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2019, são de salientar as seguintes situações:

- a) Deficiências no processo de prestação de contas - elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- b) Deficiências gerais na organização contabilística (ver ponto 4.2.);
- c) Deficiência no processo de registo de rendimentos – quotas (ver ponto 4.3.);
- d) Deficiências no processo de prestação de contas- demonstrações financeiras (ver ponto 4.4.);
- e) Deficiências no processo de prestação de contas - não apresentação da lista de ações e meios e não quantificação de meios (ver ponto 4.5.);
- f) Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas (ver ponto 4.6.);
- g) Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos (ver ponto 4.7.);
- h) Deficiências no processo de prestação de contas – despesa divergentes dos valores indicativos na Listagem n.º 5/2017 (ver ponto 4.8.);
- i) Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos devedores registados no balanço (ver ponto 4.9.), e;



- j) Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço (ver ponto 4.10.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo L não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2019, nem os resultados apurados no ano de 2019, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o L venha, entretanto, a prestar.

\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (cfr. artigo 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2019 apresentadas pelo Livre.

Lisboa, 19 de abril de 2023

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maíria de Fátima Mata-Mouros

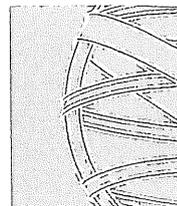
(Presidente)

Lígia Ferro da Costa

(Vogal)

Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



**Lista de Anexos**

**ANEXO I**

Balanço e Demonstração dos Resultados do Livre (2019)

**ANEXO II**

Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais,  
apresentadas pelo L, referentes a 2019 - ANEXOS  
PA 16/Contas Anuais/19/2019

**ANEXO I – Balanço e Demonstração dos Resultados do Livre (2019)**

**ANEXO I - CONTAS ANUAIS DO LIVRE PARTIDO POLÍTICO 2019**

**BALANÇO**

Euros					
RUBRICAS	Notas	31.12.2019	31.12.2018	Var Anual	%
<b>ATIVO</b>					
<b>Ativo Corrente</b>					
Fundadores/beneméritos/patrocinadores/doadores/associados	3.1.1.1	23 399	399	23 000	-
Créditos a receber	3.1.1.2	4 552	3 208	1 344	-
Diferimentos		700	700	0	0.0%
Caixa e depósitos bancários	3.1.1.3	44 316	8 262	36 054	-
<b>Total do Ativo Corrente</b>		<b>72 967</b>	<b>12 569</b>	<b>60 398</b>	-
<b>Total do Ativo</b>	<b>3.1.1</b>	<b>72 967</b>	<b>12 569</b>	<b>60 398</b>	-
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>					
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS</b>					
Resultados transitados		9 792	4 573	5 219	-
Resultado líquido do período		59 046	5 219	53 826	-
<b>Total do Fundo de Capital</b>	<b>3.1.3</b>	<b>68 838</b>	<b>9 792</b>	<b>59 046</b>	-
<b>PASSIVO</b>					
<b>Passivo Não Corrente</b>					
Financiamentos obtidos		0	0	0	-
<b>Total do Passivo Não Corrente</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	-
<b>Passivo Corrente</b>					
Fornecedores		184	176	9	4,9%
Outras passivos correntes		3 945	2 601	1 344	51,7%
<b>Total do Passivo Corrente</b>		<b>4 129</b>	<b>2 777</b>	<b>1 352</b>	<b>48,7%</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>3.1.2</b>	<b>4 129</b>	<b>2 777</b>	<b>1 352</b>	<b>48,7%</b>
<b>Total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo</b>		<b>72 967</b>	<b>12 569</b>	<b>60 398</b>	-

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS**

Euros					
RUBRICAS	Notas	31.12.2019	31.12.2018	Var Anual	%
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>					
Vendas e serviços prestados	3.2.1.1	5 103	4 595	518	11,3%
Subsídios, doações e legados à exploração	3.2.1.2	62 675	9 729	52 946	-
Fornecimentos e Serviços Externos		-8 599	-8 662	262	-3,0%
Outros Gastos		-133	-233	100	-43,1%
<b>Result. antes de deprec., gastos de fin.e impost.</b>		<b>59 046</b>	<b>5 219</b>	<b>53 826</b>	-
<b>Resultado operacional (antes de gastos de fin.e imp)</b>		<b>59 046</b>	<b>5 219</b>	<b>53 826</b>	-
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>59 046</b>	<b>5 219</b>	<b>53 826</b>	-
Rendimentos da atividade corrente		67 777	14 314	53 463	373,5%
Gastos da atividade corrente		-8 732	-9 095	363	-4,0%
<b>Resultado da atividade corrente</b>	<b>3.2.1</b>	<b>59 046</b>	<b>5 219</b>	<b>53 826</b>	-
Rendimentos da atividade de campanha		0	0	0	-
Gastos da atividade de campanha		0	0	0	-
<b>Resultado da atividade de campanha</b>	<b>3.2.2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	-

**ANEXO II – Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD) (2019)**

